



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.529, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Cria Gratificações de Serviço para as atividades referentes à Folha de Pagamento, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 04 (quatro) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores lotados na Divisão de Folha de Pagamento, no valor de R\$ 1.037,01 (mil e trinta e sete reais e um centavo), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I – executar atividades referentes à confecção da folha de pagamento;

II – trabalhar no fechamento da folha de pagamento, executar o resumo, os mapas dos encargos sociais e os lançamentos para a contabilidade;

III - conferir os relatórios e encaminhar os devidos empenhos para o setor financeiro da Secretaria da Fazenda, acompanhando o fechamento contábil;

IV – auxiliar na conferência do cadastramento de admissões e lançamento de vencimentos padrões no cadastro dos servidores;

V – executar os lançamentos de vantagens e descontos dos servidores, férias, folhas complementares e demais alterações gerais, conferindo e confrontando com a folha de pagamento;

VI – orientar os contatos com fornecedores e convenientes certificando-se que os mesmos sejam eficientes e supram as necessidades dos servidores;

VII – prestar assistência aos servidores de acordo com a necessidade, mantendo um bom atendimento e satisfação nas solicitações;

VIII – outras atividades afins.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de janeiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal